



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



## DECRETO Nº. 081/2014, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

**“Adota providências para o contingenciamento de dotações no Orçamento Anual, limita a emissão de empenhos e a movimentação financeira da Prefeitura Municipal de Tabapuã no exercício de 2014 e dá outras providências”.**

**JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

**Considerando**, os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal; ao que consta no art. 12 da Lei nº 2.404 de 23/05/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014 e ao que consta do Decreto Municipal nº 154/2013 de 25/11/2013, que estabeleceu a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o presente exercício;

**Considerando**, as disposições contidas na legislação orçamentária e financeira vigentes, especialmente às normas gerais constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando**, os resultados orçamentários deficitários advindos dos exercícios de 2010 a 2013, e que acumulados, vem causando desequilíbrio à situação financeira do Município;

**Considerando**, que o comportamento da receita municipal em 2014 demonstrou situação desfavorável até julho/2014, ocorrendo déficit orçamentário da ordem de 2,64%, correspondente ao valor de R\$ 485.352,50 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais estabelecidas nos instrumentos de planejamento vigentes, podendo, inclusive, comprometer a meta do Resultado Primário previsto para o ano em curso;

**Considerando**, o elevado estoque de restos a pagar de exercícios anteriores e de despesas a pagar do exercício atual, vinculados à Fonte de Recursos 01–Tesouro, que, em tese, superam a capacidade arrecadatória do Município, e conseqüentemente vem prejudicando de forma importante, a manutenção da ordem cronológica de pagamentos no exercício de 2014;

**Considerando**, a necessidade de se adotar medidas para assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal, ainda dentro do exercício de 2014;

**Considerando**, a necessidade de manutenção dos Programas e Ações de Governo em andamento e da prestação de serviços essenciais colocados à disposição da população, porém, dentro da conseqüente capacidade arrecadatória e financeira do Município;

**Considerando**, finalmente, os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre tais desequilíbrios orçamentários e financeiros, diante das análises efetuadas sobre o acompanhamento da Gestão Fiscal, sob vários aspectos, inclusive com relação às Despesas com Pessoal:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam contingenciados em 25% (vinte e cinco por cento), os saldos das dotações programadas para o período de agosto a dezembro/2014, destinadas ao atendimento de despesas com custeio e investimentos com a Fonte de Recursos 01 – Tesouro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



(recursos próprios), aplicável sobre todas as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo de Tabapuã.

**Parágrafo único** – Conforme dispõe o *caput*, fica igualmente limitada à emissão de empenhos para atender às referidas despesas.

**Art. 2º** - O contingenciamento das dotações e a limitação de empenhos terão o objetivo e a finalidade de promover o reequilíbrio das despesas dentro da realidade econômica do Município, tendo em vista a possibilidade de comprometimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2014 e na execução do Orçamento Anual.

**Art. 3º** - Excetuam-se do que consta nos artigos 1º e 2º as despesas com pessoal, encargos, amortização precatórios e dívida fundada parcelada, bem como daquelas realizadas com recursos de convênios e vinculações constitucionais, pré-existentes ou em andamento.

**Art. 4º** - Ficam vedados quaisquer atos que aumentem a despesa com pessoal do Poder Executivo, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores e ainda, das despesas vinculadas constitucionalmente à educação e a saúde.

**Art. 5º** - Todas as compras de bens de consumo, de serviços, de solicitações de despesas sob o regime de adiantamento, de contratos de obras e seus aditamentos, para atendimento dos órgãos e unidades do Poder Executivo somente poderão ser realizadas sob prévia análise e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Ficam, os responsáveis pelos Controles Internos Setoriais do Poder Executivo, autorizados a exercerem as seguintes atribuições:

I – acompanhar o contingenciamento das dotações e das limitações de empenhos;

II – fazer o acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), no tocante aos assuntos tratados neste Ato.

III – sistematizar as informações orçamentárias e financeiras, das receitas e das despesas, bem como manter o banco de dados atualizado, para avaliação periódica mensal da Administração.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito, quanto à sua aplicação, até 31 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 08 de agosto de 2014.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

